

CONTRATO Nº 141/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
USO HUMANO.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, n.º 673, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **CLAIRTON PASINATO** Prefeito do Município de Cacique Doble, RS, inscrito no CPF sob o n.º 496.583.360/00 e RG n.º 6040416891, expedida pela SSP/RS.

**CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, 795, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, CPF 670.481.290-34, RG n.º 5051132966, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente Contrato de Fornecimento nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2016 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de Setembro de 2016, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos – 339030090000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante



depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária conta MEDICAMENTOS.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Avenida Fiorentino Bacchi, 673 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### II – das Obrigações:

#### a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação pertinente, mediante a celebração de termo de prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – multas:

a) o atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor do pedido.

b) ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 30 de setembro de 2016.

---

**CLAIRTON PASINATO**  
**PRESIDENTE CIRENOR**  
Contratante

---

**EDIVAR SZYMANSKI**  
**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Ilton Nunes dos Santos  
CPF: 348.244.210-04

---

Nome: Marlene Teresinha Viero  
CPF: 002.604.590-70

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

Mapa de Apuração de Resultados

Processo...:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

		(EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAM. D 200 UI - COMPR [VITAMED]		
117	110000 COM	CARBONATO, CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI - COMPR [BIONATUS]	0,23	25.300,00
120	620000 COM	CARBONATO, CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 600 MG + 200 UI - COMPR [VITAMED]	0,083	51.460,00
121	48000 COM	CARBONATO, CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPR [VITAMED]	0,087	4.176,00
133	1000 AMP	CEFTRIAXONA, CEFTRIAXONA SODICA 1 G PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA [EUROFARMA]	15,50	15.500,00
138	800 FR	CETOCONAZOL, CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/ G - FRASCO [NATIVITA]	4,62	3.696,00
140	150 AMP	CETOPROFENO, CETOPROFENO 100 MG / ML- I. V. - AMP. COM DILUENTE - AMPOLA [UNIAO QUIMICA]	3,13	469,50
142	3000 AMP	CETOPROFENO, CETOPROFENO 100 MG /ML - I. M. - COM DILUENTE - AMPOLA [EUROFARMA]	5,80	17.400,00
147	500 COM	CINARIZINA 75 MG, CINARIZINA 75 MG - COMP [BRAINFARMA]	0,15	75,00
148	24700 COM	CIPROFIBRATO 100 MG, CIPROFIBRATO 100 MG - COMP [BRAINFARMA]	0,433	10.695,10
161	4680 COM	CLOPIDOGREL 75 MG, CLOPIDOGREL 75 MG - COMP [SANDOZ]	0,50	2.340,00
163	600 FR	CLOREO DE SODIO+CLORETO DE BENZALCONIO, CLORETO DE SODIO+CLORETO DE BENZALCONIO SOL. NASAL C/ CONTA GTS - 30 ML [MARIOL]	0,629	377,40
179	212500 COM	COMPLEXO B, COMPLEXO B - COMP [VITAMED]	0,037	7.862,50
186	1200 AMP	DEXAMETASONA INJETAVEL 4 MG/ML, DEXAMETASONA INJETAVEL 4 MG/ML - AMPOLA 2,5 ML [HYPOFARMA]	0,77	924,00
219	460 FR	DOMPERIDONA SUSP. ORAL, DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML [MEDLEY]	9,26	4.259,60
222	7920 CÔM	DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG, DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMP [PHARLAB]	0,148	1.172,16
243	1000 SER	ESTRADIOL, ESTRADIOL ( 5MG P/ML) + NORETISTERONA (50 MG) C/ 1 SER. C/ 1 ML - SERINGA [MABRA]	6,35	6.350,00
260	120 FR	FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO, FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO 50 MG/ML - SOL ORAL -15 ML [ARTE NATIVA]	11,20	1.344,00
273	500 AMP	FRUTOSE, FRUTOSE + ASSOCIACOES - AMPOLA 10 ML - AMPOLA [CRISTALIA]	3,95	1.975,00
298	17450 COM	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG, HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMP [ZYDUS]	0,85	14.832,50
302	84000 COM	HIDROCLOTIAZIDA, HIDROCLOTIAZIDA 50 MG - COMPR [PHARLAB]	0,031	2.604,00
305	10 FR	HIDROXIDO, HIDROXIDO DE FERRO III SOL.INJ.100 MG FE III (SACARATO) - EV - 5 ML - FRASCO	7,50	75,00
312	177000 COM	IBUPROFENO, IBUPROFENO 300 MG - COMPR [GEOLAB]	0,068	12.036,00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

Mapa de Apuração de Resultados

Processo...:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

314	5850 FR	IBUPROFENO, IBUPROFENO GTS. 100 MG / ML - FRASCO C / 20 ML - FRASCO [MEDQUIMICA]	2,195	12.840,75
320	16800 CAP	ISOFLAVONA, ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - CPS [VITAMED]	0,359	6.031,20
346	500 BG	LIDOCAINA 5 % - POMADA - 20 GR [CIMED]	13,50	6.750,00
354	17200 COM	LOPERAMIDA - CLORIDRATO - 2 MG - COMP [PHARMASCIENCE]	0,09	1.548,00
357	65600 COM	LORAZEPAM 2 MG - COMP [TEUTO]	0,07	4.592,00
368	133000 COM	METILDOPA, METILDOPA 250 MG - COMPR [SUN PHARMA]	0,149	19.817,00
400	230 BG	NISTATINA 100 000 UI/G+OXIDO DE ZINCO 200 MG/G [PHARLAB]	6,15	1.414,50
406	36200 COM	NORTRIPTILINA 25 MG - COMP [RAMBAXY]	0,289	10.461,80
413	6800 COM	OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMP [UNIAO QUIMICA]	0,88	5.984,00
417	417000 COM	PARACETAMOL, PARACETAMOL 750 MG- COMPR [PRATI D.]	0,074	30.858,00
437	7590 FR	PREDNISOLONA, PREDNISOLONA (FOSFATO) 3 MG / ML - FRASCO C/ 100 ML - FRASCO [PRATI D.]	5,53	41.972,70
446	21400 COM	PROPAFENOMA, PROPAFENOMA 300 MG - COMPR [ALTHAIA]	0,825	17.655,00
452	2000 COM	QUETIAPINA, QUETIAPINA 25 MG - COMPR [TEUTO]	0,21	420,00
456	250 AMP	RANITIDINA 25 MG/ML - INJETAVEL - 2 ML [TEUTO]	0,504	126,00
465	41300 COM	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMP [SANDOZ]	0,53	21.889,00
468	3050 FR	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - 100 ML [SOBRAL]	0,97	2.958,50
484	250 FR	SUCCINATO, SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTIZONA FRASCO AMPOLA C / 500 MG + DIL (8ML) - FRASCO [TEUTO]	6,39	1.597,50
490	32800 COM	SULFAMETAXAZOL, SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 400 +80 - COMPR [PRATI D.]	0,092	3.017,60
491	2480 FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200+40 MG/5ML, SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200+40 MG/5ML - 50ML [TEUTO]	0,87	2.157,60
492	1850 FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200+40 MG - 100 ML [TEUTO]	1,22	2.257,00
526	48000 COM	VERAPAMIL 80 MG - COMP [PRATI D.]	0,061	2.928,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE - CIRENOR

AV. FIORENTINO BACHI, 673

FONE: 054-3343 3668

Mapa de Apuração de Resultados

Processo...:

0002/16

Modalidade: Pregão Presencial

Totalização: 588.653,19

Em 13 de Setembro de 2016

**Despacho**

A Comissão de licitações declara vencedora nos itens e especificações deste mapa a Firma:

CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA

Em 13 de Setembro de 2016

**Comissão:**

JANAINA REGINATO

ILTON NUNES DOS SANTOS

ANDREIA SANTOS WERELE

INDIANE INES BIANCHI

: \_\_\_\_\_  
: \_\_\_\_\_  
: \_\_\_\_\_  
: \_\_\_\_\_